

CONTRATO Nº 012/2022

PROCESSO Nº 000037/2022

TOMADA DE PREÇO – TÉCNICA E PREÇO Nº 005/2022

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 31.724.289/0001-15, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 124, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 008.473.167-26 e RG n.º 1182762 - SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Francisco Augusto de Castro, nº 84, Bairro Quilombro, neste Município de Iúna, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado WSIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.261.527/0001-44, sede na Rua Travessa Augusto Schwambach, nº 119, Sala 01 térreo, bairro Centro, Domingos Martins/ES, cep: 29.260-000, telefone: (27) 3268-2271, endereço eletrônico: wsimon.wsimon@gmail.com, representado WANTUIL CARLOS SIMON, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 031.945.437-17, residente na Avenida Travessa Augusto Schawambach, nº 119, apt^o 201, bairro Centro, Domingos Martins, cep: 29.260-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

- 01) CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
- **1.1** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Contabilidade Pública para atender a necessidade da Câmara Municipal de Iúna, de continuidade dos trabalhos do Setor Contábil, que é essencial para serem repassadas a órgãos de controle externo, <u>com visita diária</u>, durante horário de expediente da Contratante, por período de 12 meses, conforme processo licitatório nº 005/2022.
- **1.2** A Empresa contratada deverá realizar as atribuições conforme contidas abaixo, extraídas da Lei Complementar nº 030/2022:
- **a)** Conferir, analisar e classificar contabilmente os documentos comprobatórios das operações de natureza financeira realizadas;
- **b)** Escriturar contas correntes diversas:
- **C)** Empenhar as despesas da Câmara, quando autorizadas pela autoridade competente;
- **d)** Elaborar as demonstrações orçamentárias e financeiras da Câmara, bem como elaborar outras que se façam necessárias, por solicitação da administração da Câmara;



- e) Preparar e informar processos dentro de sua área de atuação;
- **f)** Sugerir métodos e procedimento que visem à melhor coordenação dos serviços contábil-financeiros;
- **g)** Organizar, para envio à prefeitura, em época própria, para fins orçamentários, a previsão das despesas da Câmara para o exercício sequinte;
- h) Organizar, mensalmente, os balancetes do exercício financeiro;
- i) Levantar, na época própria, o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
- **j)** Assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira;
- k) Fornecer elementos, quando solicitado, para abertura de créditos adicionais;
- Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades;
- m) Realizar os registros contábeis dos bens patrimoniais da Câmara;
- **n)** Participar da elaboração da proposta orçamentária da Câmara;
- O) Participar da elaboração da prestação de contas anual da Câmara;
- **p)** Efetuar cálculos financeiros e de custos;
- **q)** Participar de inventários e de levantamento de bens e valores sob a guarda e responsabilidade da Câmara;
- **r)** Prestar consultoria para Receber as contas devidas à Câmara;
- **S)** Auxiliar a manter atualizado o cadastro de fornecedores da Câmara;
- **t)** Promover a verificação dos dados relativos ao controle do salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores, previstos na legislação em vigor;
- **u)** Promover os assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Câmara, supervisionando a organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como a preparação das respectivas folhas de pagamento;
- **V)** Promover a preparação e o recebimento das declarações de bens dos servidores a eles sujeitos e proceder ao respectivo registro;
- **W)** Fornecer, anualmente, aos servidores e aos vereadores, informações necessárias à declaração de rendimentos de cada um deles;
- **x)** Exercer outras atividades correlatas.

1.3 SERVIÇOS:

- **1.3.1** A empresa contratada prestará suporte técnico na modalidade **PRESENCIAL** (*in loco*) nas dependências da Câmara, através de um dos responsáveis técnicos indicados na equipe técnica da licitante e, deverá ser realizado **diariamente**, em horário de Expediente da Câmara Municipal.
- **1.3.2** As atividades profissionais envolvidas deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela Câmara Municipal, a qual disponibilizará sala dotada de computador(es), com disponibilização de software contábil apropriado, onde a



contratada, por intermédio de seus profissionais, deverá comparecer, para a execução dos serviços e auxílio na alimentação do sistema.

- **1.3.3** Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação contábil, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado.
- 02) CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
- **2.1** O valor mensal do presente Contrato é de R\$9.000,00 (nove mil reais) e valor global de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais).
- **2.2** O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias por serviços efetivamente realizados e aceitos de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- **2.3** O Contratante poderá reter o pagamento do serviço contratado nos seguintes casos:
- I imperfeição dos serviços executados;
- II inexecução dos serviços contratados;
- **2.4** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.
- **2.5** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta bancária do fornecedor, no Banco por ele indicado, através de boleto bancário ou na Tesouraria da Câmara, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 03) CLÁUSULA TERCEIRA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:
- **3.1** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pelo Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.
- **3.2** O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- **3.3** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- **3.4** No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Câmara poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.
- Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- **3.6** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.



- 04) CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
- **4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação enquadram-se no orçamento para o ano de 2022, Ficha 12, dotação 010001.0103100012.003 33903900000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **05)** CLÁUSULA QUINTA PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses compreendendo de 01/08/2022 a 31/07/2023, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei 8.666/93.
- 5.2 Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.
- **06)** CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
- **6.1.** Aos contratados que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falharem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Legislativo Municipal:

6.1.1. Advertência;

- **6.1.2. Multa** de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente:
- **6.1.3. Multa** de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;
- **6.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **6.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



- **6.2.** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.
- **6.3.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
- **6.4.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- **6.5.** Antes da aplicação das penalidades previstas neste edital, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- **6.6.** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.
- 07) CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO:
- **7.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- **7.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **III** A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início dos serviços pretendidos pela Contratante;
- A paralisação dos serviços adquiridos pela Contratante, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **VI** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- **VII** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **VIII** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei n.º 8.666/93.
- IX A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X A dissolução da sociedade;
- X A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa,



que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

- **XI** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **XII** A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **XIII** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **XIV** A supressão, por parte do Contratante, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.
- **7.2.1.** A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 7.2.;
- II Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.
- III Judicial, nos termos da legislação.
- **7.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara.
- 08) CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
- **8.1.** Constituem obrigações do Contratante:
- **a)** Nomea a Sr^a Leidiane Ribeiro Martins Dal'Rio como Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- **b)** Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- **c)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- **d)** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- **e)** Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade



com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

- **g)** Recusar com a devida justificativa qualquer material ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- **h)** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos;
- **8.2.** Constituem obrigações do(a) Contratado(a):
- **a)** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;
- **b)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **d)** Utilizar empregados habilitados e com amplo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **e)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- **f)** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **g)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- **h)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Fornecer os serviços conforme especificações técnicas definidas deste termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- **j)** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto deste termo de referência;
- **k)** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- m) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela



CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os mesmos, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos e/ou serviços e que julgar inadequados;

- **n)** Emitir relatório detalhado da execução da ordem de fornecimento emitida.
- 09) CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO:
- 9.1. Caberá ao Contratante a publicação do extrato deste Contrato.
- 10) CLÁUSULA DÉCIMA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
- **10.1.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- **10.1.1.** Unilateralmente pelo Contratante:
- I Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **10.1.2.** Por acordo entre as partes:
- Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- II Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- **III** O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- IV Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- **V** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- **VI** Os serviços contratados poderão ter seus valores reajustados a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, aplicando-se a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que o substitua em caso de extinção.
- **VII** O contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Iúna não poderá ser objeto de cessão ou transferência, salvo por prévio e expresso consentimento da Câmara Municipal;



- 11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar totalmente o objeto deste contrato, salvo por prévio e expresso consentimento da Câmara Municipal.
- 11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 11.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dandose cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 11.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.5. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de Licitação n.º 005/2022, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
- 12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO:
- 12.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna ES, para dirimirem quaisquer lvidas por por mais

luas) vias e produza

| meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, privilegiado que seja. |
|--|
| E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (o de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se seu efeito legal, após lido e achado conforme. |
| Iúna - ES, 29 de julho de 2022. |
| CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES |
| EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA - Presidente |
| WSIMON ASSESSORÍA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA ME |
| WANTUIL CARLOS SIMON |
| Testemunhas: |
| 1)CPF: |
| |
| |



2)______CPF:____